

Projeto de Lei Nº 162/2023

Institui a Campanha de Incentivo a Preservação e Recomposição dos Mananciais, Unidades Conservação e Nascentes no Município de Itapevi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, observado os critérios de oportunidade e conveniência, instituir a Campanha de Incentivo a Preservação e Recomposição dos Mananciais, Unidades de Conservação e Nascentes no Município de Itapevi.

Art. 2º A presente Campanha tem como objetivo estimular os proprietários de áreas situadas no entorno de mananciais, unidades de conservação, rios, lagos, reservatórios de água e demais cursos d'água, bem como de nascentes e "olhos d'água", a preservação dos recursos, ecossistemas naturais e a recomposição florestal.

Art. 3º São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

- I Promoção de ações educativas de conscientização sobre a importância da preservação e recomposição das áreas em torno dos mananciais, unidades de conservação e nascentes para a contenção do desmatamento e recuperação dos maciços de vegetação nativa remanescentes do bioma mata atlântica, bem como das matas ciliares;
- II Disponibilização de informações sobre a estrutura e função do ecossistema da região onde se encontra a propriedade;
- III Oferecimento de orientação e assistência técnica para a elaboração e execução do projeto de recomposição florestal se necessário, em especial para a construção de viveiros, escolha das espécies, técnicas de plantio e de conservação dos solos.







- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e parcerias com outras esferas de governo, empresas privadas, consórcios públicos, universidades e organizações sociais para garantir a viabilidade, efetividade e maior visibilidade à Campanha.
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado atribuir as competências junto à Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais em parceria com a Secretaria de Educação, bem como as demais Secretarias que forem pertinentes.
- **Art. 5º** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 06 de setembro de 2023.

MARIZA MARTINS BORGES
Vereadora – PODEMOS

JUSTIFICATIVA





Considerando o disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle de poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Em âmbito estadual, o inciso II do artigo 193 da Constituição do Estado de São Paulo define como meta a criação de um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de "adotar medidas, nas diferentes áreas de ação pública e junto ao setor privado, para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas e impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente degradado".

A Política Ambiental Municipal de Itapevi descrita no Plano Diretor do Município em seu Art. 24 Capítulo IV, tem como objetivo geral assegurar o desenvolvimento sustentável e a manutenção de ambiente propício à vida, e como objetivos específicos:

- I Valorizar a biodiversidade local e preservar, conservar e recuperar a paisagem os ecossistemas naturais terrestres marinhos:
- II Reduzir os níveis de poluição e de degradação em todas as suas formas;
- III Garantir a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos recursos hídricos. inclusive das águas
- IV Compatibilizar o uso do solo para turismo e lazer com a preservação ambiental.

Como cumprimento das Políticas Ambiental Municipal estabelecidas nos Art. 25, 26, 27 e 28 do Capítulo IV, e considerando que ainda que protegidas pela





legislação, é fundamental que haja conscientização e incentivo para a preservação e recuperação dos mananciais, unidades de conservação e nascentes, as quais vem sofrendo degradação ao longo dos anos, é essencial estimular os proprietários de áreas situadas no entorno de mananciais, rios, lagos, reservatórios de água e demais cursos d'água, bem como de nascentes e "olhos d'água", a preservação dos recursos, ecossistemas naturais e a recomposição florestal.

Diante destas informações, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, como forma de contribuir para a proteção e conservação do meio ambiente municipal, com o intuito de garantir a produção de água necessária para o abastecimento e consumo das gerações atuais e futura.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 06 de setembro de 2023.

MARIZA MARTINS BORGES
Vereadora – PODEMOS





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6309-S2EV-V3ZR-5DSP

